



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL RETIFICADO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1, DE 14/01/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CLARO S.A. contra o Edital **Retificado** do Pregão Presencial nº 01/2021, que trata da licitação para contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prestação mensal e continuada de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e conexão de dados, por período de vinte e quatro meses e aquisição de 15 (quinze) aparelhos celulares tipo Smartphone.

Em seus fundamentos, alega a RECORRENTE que o prazo de 15 (quinze) dias é muito curto para a entrega de 15 (quinze) aparelhos celulares e início dos serviços, bem como o objeto do Lote 2 do Edital está direcionado para apenas uma marca de aparelho.

A impugnação do Edital Retificado do Pregão em referência foi recepcionada por e-mail e Protocolada sob nº 2.406 de 24/02/2021.

É o relatório.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a RECORRENTE com Razões de Impugnação contra o prazo de 15 (quinze) dias fixados nos termos dos itens 13.1 do Edital e 5.1 do Memorial Descritivo, bem como direcionamento do Lote 2 do objeto que trata da aquisição de 15 (quinze) aparelhos celulares.

Em razões recursais, com relação ao prazo de 15 (quinze) dias para a execução completa do objeto, argumenta que *“se faz necessário a presente impugnação, para que seja retificado tal item de forma que se exijam aparelhos que possam ser fornecidos por todas as operadoras, tornando o instrumento convocatório claro, sem lacunas, vícios, buscando o alinhamento com o usual no Mercado de Telecomunicação e seguindo os verdadeiros ditames licitatórios.”*

Alega também a RECORRENTE que o *“prazo tão desproporcional e incomum causa enorme transtorno as operadoras, pois logisticamente e administrativamente nem sempre será possível atender prazo tão diminuto, desta forma seria mais legal e razoável a retificação de tal item.”*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Esclarece que os 15 (quinze) dias fixados “foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicação, pois o mais comum e razoável é um prazo de entrega dos aparelhos de ao menos 30 (trinta) dias úteis e início dos serviços de ao menos 20 (vinte) dias corridos.”

Por fim, justifica que o “edital está sendo direcionado para apenas uma marca de aparelho, pois os aparelhos disponíveis no mercado não cumprem as especificações exigidas acima e, conseqüentemente, os equipamentos disponíveis em nosso portfólio não cumprem a totalidade das exigências, sendo certo que apenas uma marca possui o serviço solicitado...”

Pede, ao final, a revisão e alteração do Edital.

III – DO MÉRITO

Diante dos argumentos supra, evidenciam-se questões puramente de ordem logística para o fornecimento de 15 (quinze) aparelhos celulares, tratado no Lote 2 do Edital do Pregão ora impugnado.

Com efeito, o item 13 do edital convocatório fez a seguinte exigência:

13 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1 A licitante vencedora terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato, para que os serviços de que trata o presente Edital e seus Anexos estejam implantados e em pleno funcionamento.

Já o item 5 do Memorial Descritivo - Anexo 1 do edital convocatório fez a seguinte exigência:

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os aparelhos deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no endereço indicado no item 6.9., para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento, conforme item 4.1.

Lado outro, citamos a título de exemplo duas Administrações Públicas que apresentaram as seguintes disposições nos processos licitatórios:

- O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fixou o prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, SEI – PROCESSO Nº 25/2018-41, item 5.1 do Termo de Referência - Anexo I.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- No Pregão Eletrônico nº 5/2020, a Câmara Municipal de Santos do Estado de São Paulo fixou o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento para entrega dos produtos (item 12 do Anexo I do Termo de Referência) e a execução dos serviços teria início em 3 (três) dias úteis a contar da data de expedição de ordem de serviço (item 3.1 da Minuta do Contrato – Anexo XVIII).

Logo, verifica-se que o prazo estipulado no Edital em comento é totalmente razoável.

Por sua vez, a empresa impugnante não apresentou justificativas suficientes, claras e objetivas para fundamentar a pretendida alteração do prazo, como por exemplo um cronograma das atividades voltadas para a fabricação dos sim cards, a habilitação das linhas, transporte dos cartões e dos aparelhos, local onde ficam estocados esses materiais, se possuem os aparelhos com especificações mínimas estabelecidas, enfim, apenas impugna subjetivamente o presente edital.

Cumpre esclarecer que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque demorou para iniciar o processo, pois havia a dúvida se seria melhor um plano em comodato ou a aquisição dos celulares, aparelhos de ponta ou intermediário.

Diante disso, opinamos por prorrogar o contrato com o nosso prestador de serviços por três meses para definição destas dúvidas e posterior tramitação do processo licitatório, com prazo até 14/03/2021, se possível, para definição da nova operadora para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e aquisição de 15 (quinze) aparelhos celulares.

Logo, alterar todo o cronograma estipulado, sem justificativa plausível para tanto, prejudicaria todo o projeto estipulado pela Câmara Municipal.

Com relação a marca e/ou direcionamento dos 15 (quinze) aparelhos celulares, a empresa CLARO S.A. poderia ter apresentada a referida impugnação na primeira oportunidade e assim poderiam ser acatadas suas fundamentações quanto ao objeto do Item 2 ser fornecido por apenas uma única fabricante.

Neste sentido, o Memorial Descritivo do Edital fora impugnado pela empresa Telefônica Brasil S.A. e consequentemente retificado o objeto do Lote 2, para que outras marcas e/ou fabricantes possam atender as especificações mínimas visando o fornecimento de 15 (quinze) aparelhos celulares, eliminando assim qualquer possibilidade de direcionamento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Oportuno esclarecer que logo após a retificação do Edital, houve a manifestação de um munícipe interessado, que apresentou impugnação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP em face da ausência de justificativas para escolha da marca do objeto, no tocante ao Lote 2, que trata da aquisição de 15 (quinze) aparelhos celulares.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, naquela oportunidade, em face dos argumentos da impugnação indeferiu o pleito, conforme descrito no Processo: 005063.989.21-4:

“Da conformação do objeto do certame impugnado - serviços de telecomunicações (lote 1) e aquisição de quinze aparelhos celulares, com indicação de marca referencial e previsão de aceitação de produto similar (lote 2) – não há inferir, precocemente, ocorrência de ilegalidade capaz de fundar imediata intervenção deste Tribunal no curso natural da ação administrativa, decerto ancorada em elementos devidamente formalizados nos autos do procedimento administrativo que encerra a iniciativa, consoante estabelece o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/02.”

A meu ver, os argumentos da impugnação do Lote 2 são insuficientes, pois a RECORRENTE apenas apresenta suposições que as demais marcas não atendem as características mínimas exigidas, como a bateria, os recursos de IRDA e de bússola, com base nos equipamentos disponíveis no portfólio da empresa Claro S.A.

A retificação do Memorial Descritivo corrigiu tais itens, manteve a citação da marca como referência ou de outros aparelhos similares que atendam as especificações mínimas e que poderão ser fornecidos, conforme se segue:

4.1. Os aparelhos celulares devem observar as seguintes especificações:

ITEM	APARELHO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Qtde.
1	APARELHO CELULAR (Modelo Referência: Xiaomi Redmi Note 9 Pro, ou similar) na cor PRETA O aparelho deverá dispor, ao menos, dos seguintes recursos: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 128Gb (mínimo); 04 – 6 Gb de memória RAM (mínimo); 05 - Processador Octa-core 06 - Bateria de no mínimo 5000 mAh 07 - Display com no mínimo 6.00 polegadas; 08 - Câmera Frontal no mínimo de resolução Full HD.	15

4.2. Os aparelhos fornecidos devem ser entregues com os seguintes acessórios:

4.2.1. 01 (um) manual de instrução em português;

4.2.2. 01 (um) fone de ouvido; e

4.2.3. 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi-volt automática.

4.2.4. 01 (uma) bateria instalada.

4.3. Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção, comercializados na data da licitação e acondicionados em suas embalagens

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

4.4. Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e pontos de atendimento no estado.

4.5. Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado.

4.5.1. Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

IV – DECISÃO

Pelo exposto, CONHEÇO do recurso apresentado pela empresa CLARO S.A., tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, forte nos argumentos supra, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, e manter o prazo fixado e especificações mínimas exigidas no Edital.

São Roque, 25 de fevereiro de 2021.

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Pregoeiro